



COMITÊ
INTERINSTITUCIONAL
PROTETIVO
Paraná



TJPR
CONSIJ | CIJ

NOTA TÉCNICA

COMITÊ INTERINSTITUCIONAL
PROTETIVO - PARANÁ

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO: INSTRUMENTO
METODOLÓGICO DE GARANTIA DE DIREITOS DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEDIDA PROTETIVA DE
ACOLHIMENTO

COMITÊ INTERINSTITUCIONAL PROTETIVO

O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL, INSTITUÍDO PELO ATO CONJUNTO NO 01/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020, ATUALMENTE É REGIDO PELO ATO CONJUNTO NO 01/2022.

O GRUPO, COMPOSTO POR MEMBROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (TJPR), DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ (MPPR), DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ (DPPR), DO FÓRUM ESTADUAL DE JUÍZES E JUÍZAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO PARANÁ (FOEJI-PR), DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO PARANÁ (OAB/PR), DA SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA (SEDEF), DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEED), DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ (SESP), DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CEDCA), DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ E DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO PARANÁ, TEM COMO UM DE SEUS OBJETIVOS ORIENTAR TECNICAMENTE OS ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS ACERCA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E/OU FAMILIAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DE AÇÕES PARA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DESTES PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 20, DO ALUDIDO ATO CONJUNTO.

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO: INSTRUMENTO METODOLÓGICO DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO

1 - A presente nota técnica tem por objetivo chamar a atenção para pontos fundamentais sobre o Plano Individual de Atendimento - PIA, instrumento metodológico essencial para o desenvolvimento do trabalho com crianças e adolescentes acolhidos/as.

2 - O Plano Individual de Atendimento - PIA é um instrumento metodológico de trabalho com crianças e adolescentes, utilizado como balizador da atuação com aqueles/as que estão afastados de suas famílias, por força de medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar. O PIA deve ser um instrumental de planejamento da atuação com e para o/a acolhido/a, que precisa ser **construído** com foco na criança e no adolescente, estabelecendo metas e objetivos com vistas à garantia integral dos direitos fundamentais e com especial atenção à convivência familiar, seja ela por meio da reintegração na família de origem, na família extensa ou colocação em família substituta.

3 - As Orientações Técnicas para Elaboração do PIA de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento define este instrumento como: *“um instrumento de planejamento que orienta e sistematiza o trabalho a ser desenvolvido com cada criança e adolescente acolhido e sua família pelo serviço de acolhimento, em articulação com os demais serviços, projetos e programas da rede local, durante o período de acolhimento e após o desligamento da criança ou adolescente do serviço”*. (BRASIL, 2018, p. 12)

4 - O PIA está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Art. 101, § 4º: *“Imediatamente após o acolhimento da criança ou do*

adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei.” Além do Estatuto, o PIA está também previsto na Resolução Conjunta nº 001/2009 - CNAS/CONANDA, que estabelece as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.

5 - Apesar de estabelecido em legislação própria e ser obrigatória a sua apresentação à autoridade judiciária, o PIA jamais pode ser entendido como um documento pró-forma, ou como mais um passo pertencente à burocracia do processo judicial para atender a um prazo estabelecido. Assim como, é preciso romper com a lógica do PIA como um documento pronto ou um modelo a ser apenas preenchido para cada criança ou adolescente que ingressa no serviço de acolhimento.

6 - O PIA precisa ser **construído**. Tal construção deve ser feita de forma ampla e democrática, com a participação da rede de proteção, dos serviços locais, dos/das acolhidos/as e, especialmente, de seus familiares. A participação da família é fundamental e obrigatória, pois possibilita a construção de vínculo de referência e confiança entre família e equipe, lançando as bases para a elaboração do plano e das metas, que alcancem suas realidades concretas, reconheça os limites e desenvolva as potencialidades. O Plano deve ser pactuado entre todos os envolvidos (rede, família e criança/adolescente), de forma a fazer com que os envolvidos assumam compromissos para tornar as ações planejadas factíveis e exequíveis, com o devido respaldo dos serviços públicos necessários para atingir as metas estabelecidas.

7 - Por se tratar de um instrumento de planejamento da ação, o PIA obrigatoriamente **deve contemplar um plano de ação contendo metas** a curto, médio e longo prazo, devendo estas, inclusive, ultrapassar o tempo

da medida protetiva, vez que se trata de um projeto de vida para a criança, adolescente e/ou sua família. As metas previstas devem ser realistas, palpáveis, atingíveis, considerando a realidade da família, do território e da oferta dos serviços na localidade. Portanto, o plano de ação deve guardar absoluta conexão com a realidade, contendo as estratégias traçadas para o sucesso das metas, assim como, os órgãos e as pessoas responsáveis pelo respaldo para que cada objetivo se concretize.

8 - O PIA deve ser entendido como um instrumento de planejamento passível de ser revisitado e revisto sempre que a dinâmica da criança, do adolescente e da família se alterarem, não devendo ser tratado como algo imutável e rígido. Isto porque as famílias estão inseridas num contexto social que é dinâmico, que se altera conforme as determinações sociais estruturais, requerendo da equipe e da rede de atendimento flexibilidade para repactuar o plano de forma a aproximá-lo da realidade e torná-lo mais adequado ao contexto do/a acolhido/a. Sempre que houver alteração no PIA, este deve ser submetido à nova análise da defesa, do Ministério Público e da autoridade judiciária, de forma a se tomar conhecimento e homologar o novo planejamento.

9 - O PIA não deve ser confundido com o estudo técnico (estudo social ou psicológico) ou, ainda, com relatórios sociais, psicológicos ou multiprofissionais. É cediço que para a construção do PIA o estudo técnico é imprescindível, pois a partir dele serão identificadas as demandas da criança, do adolescente e da família, por meio do qual se revelam como estabeleceram-se as relações familiares, quais os fatores históricos, culturais, sociais, emocionais, econômicos, dentre outros, que afetaram a família no desempenho da sua função protetiva, além de oferecer subsídios para a compreensão do contexto atual do/a acolhido/a e será o ponto de partida para o planejamento das ações. O resultado do estudo social, psicológico e/ou multiprofissional será trazido em partes do PIA, mas nem sempre em sua integralidade e não serão eles também o próprio PIA.

10 - Os estudos técnicos iniciais que precederão e sustentarão a elaboração

do PIA precisarão dar conta, no mínimo, dos seguintes pontos: a) histórico de vida; b) composição e dinâmica familiar; c) situação socioeconômica; d) escolaridade e histórico educacional; e) situação habitacional; f) participação comunitária; g) histórico de saúde integral (incluindo-se saúde mental) e situação atual da criança, adolescente e familiares; h) situação familiar em relação à participação no mundo do trabalho - profissionalização, emprego e renda; i) no caso dos adolescentes, histórico de qualificação para o mundo do trabalho; j) histórico de inclusão em programas sociais municipais, estaduais e federais, das diversas políticas públicas; k) informações sobre a participação em atividades de cultura, esporte e lazer; l) documentação civil da criança, adolescente e familiares; m) histórico de medidas protetivas; n) projeto de vida: perspectivas de futuro, interesses, habilidades, desejos e sonhos.

11 – Destaca-se a necessidade de que as equipes que acompanham as crianças e adolescentes estejam atentas à garantia dos direitos em sua integralidade, inclusive àqueles relacionados à documentação civil e exercício da cidadania, como RG e CPF e, nos casos de adolescentes com mais de 14 anos, Carteira de Trabalho e Previdência Social. Uma vez que se identifique que os acolhidos não dispõem da referida documentação, faz-se necessário tomar as providências para a sua emissão.

12 - A partir dos resultados concretos de tais estudos, o PIA precisa ser construído de forma a planejar estratégias para atingir as metas a curto, médio e longo prazo, sempre com vistas à construção de meios e de possibilidades para que as famílias superem os fatores de desproteção que levaram a criança ou adolescente até o acolhimento, com vistas à reintegração familiar. Repise-se que as **metas a serem alcançadas precisam ser estabelecidas com e para as famílias**, de forma que estas se engajem no processo, evitando-se a imposição, que por vezes não somente afasta e amedronta estas famílias, como também representam objetivos impossíveis de serem executados por elas. **O PIA é, portanto, a somatória de duas dimensões: a do estudo e avaliação interdisciplinar situacional e a do planejamento operativo.**

13 - O PIA deve ser de fato um plano individual, o que implica dizer que precisa ser **personalizado e adequado para a história, demandas e interesses de cada acolhido/a**. Importa ressaltar que as instituições e serviços de acolhimento, assim como a rede de serviços, precisam ser flexíveis e se moldarem ao público atendido e não tentar encaixar a criança ou adolescente acolhido/a no molde institucional que já está posto ou nos serviços que são comumente ofertados. O planejamento, com seus objetivos, metas e estratégias, deve respeitar os sujeitos em suas singularidades, tendo como centro a criança e o adolescente acolhidos/as.

14 - Ao elaborar o PIA é essencial que se tenha um olhar de integralidade sobre a criança, o adolescente e seus familiares, bem como de respeito às diversidades das infâncias e adolescências. Nenhuma dimensão da vida social deve estar de fora, sendo mister que sejam respeitados e contemplados elementos relacionados à: a) direitos civis (documentação criança/adolescente e familiares); b) saúde; c) educação; d) esporte, cultura e lazer; e) sexualidade, gênero, identidade de gênero e orientação sexual; f) relações e inserção comunitária; g) espiritualidade, respeitando as crenças e a fé de cada criança, adolescente e familiares; h) inclusão produtiva aos familiares, quando for o caso; i) preparação para o mundo do trabalho, no caso dos adolescentes; j) desenvolvimento da autonomia.

15 - Portanto, o PIA não poderá ser um instrumento focado apenas na superação dos chamados “problemas” ou nas demandas emergenciais que a criança, adolescente e seus familiares apresentam no momento do acolhimento e tampouco focado apenas no motivo do afastamento do convívio familiar. O olhar sobre a integralidade contempla os aspectos citados no item anterior e deve transpor a barreira temporal do momento, prospectando possibilidades de futuro.

16 - As prospecções de futuro devem ser foco de maior e especial atenção quando se tratar de adolescentes acolhidos/as, os/as quais em sua grande maioria possuem pouco ou nenhum vínculo familiar, baixas possibilidades de reintegração ou, muitas vezes, pouca possibilidade de colocação em famílias substitutas, quando destituídos. O PIA destes/as adolescentes

precisa necessariamente prever ações de promoção da autonomia, tanto no aspecto pessoal, do autocuidado e autogestão, quanto na preparação para o mundo do trabalho, incluindo-se a qualificação profissional e a profissionalização, futura empregabilidade e demais encaminhamentos que promovam a autonomia financeira do/a adolescente. Quando o município não possuir o serviço de acolhimento na modalidade de República para Jovens, alternativas de moradia também precisam ser previstas, tais como o aluguel social ou outras disponíveis na localidade. Da mesma forma, o PIA dos/as adolescentes deve contemplar ações relativas à educação sexual, tais como atividades que trabalhem sobre a prevenção da gravidez e do contágio por Infecções Sexualmente Transmissíveis - ISTs.

17 - Considerando o Marco Legal e as políticas de cuidado e proteção à Primeira Infância, há que se atentar na elaboração dos PIAs de adolescentes que são mães e estão acolhidas com seus bebês, para a inclusão de atividades de orientação quanto à importância da amamentação e da criação de hábitos saudáveis. Ainda, no caso das crianças acolhidas com idade entre zero e seis anos, contemplar ações que assegurem o direito de brincar e de receber a devida estimulação psicomotora, mantendo-se a perspectiva da necessidade de observar a consistência e responsividade dos cuidadores, proporcionando a continuidade de cuidados principalmente no acompanhamento de bebês, fase em que há maior sensibilidade à qualidade de tais cuidados, os quais impactam diretamente no desenvolvimento saudável.

18 - A partir do levantamento de estratégias de atuação que contribuam para o enfrentamento das situações que levaram a/s criança/s e/ou adolescente/s ao acolhimento, no PIA deverão estar previstas ações sistemáticas de acompanhamento à família de origem. Caberá a equipe técnica do serviço de acolhimento mapear quem será incluído no processo de acompanhamento, considerando além dos pais, mães e/ou responsáveis, os familiares próximos e as pessoas significativas para o grupo familiar e para a criança e/ou adolescente. Compreende-se a necessidade de ampliar a rede social e de apoio de cada família, além de envolver todos os identificados no processo.

19 - Além disso, ações para garantir o fortalecimento dos vínculos familiares, abrangem o acompanhamento da família natural e/ou extensa, visando a potencialização das capacidades de proteção e cuidados, devendo ser considerado o repertório de cuidados que a família apresenta, numa perspectiva de análise subjetiva, relativas ao campo relacional, envolvendo vinculação e afeto. O fortalecimento da função protetiva consiste em orientar sobre as mudanças necessárias nos padrões de relacionamento intrafamiliar; sensibilização por parte da família acerca dos motivos que levaram ao acolhimento e de sua função junto à criança ou ao adolescente; além de compromissos assumidos frente à perspectiva da retomada do convívio.

20 - Como forma de preservação e fortalecimento dos vínculos familiares, sugere-se que se contemple no PIA a participação das famílias em atividades das crianças e dos adolescentes acolhidos/as, tais como consultas médicas, acompanhamento psicológico, reuniões e atividades escolares, desde que não haja restrição ao convívio ou determinação judicial em contrário. Tais ações possibilitam que as famílias possam relatar aos profissionais o histórico do/a acolhido/a, assim como, receber orientações sobre os cuidados e manejo, com vistas à continuidade do acompanhamento quando da reintegração familiar.

21 - Ao trabalhar a questão da família no PIA, especialmente no acompanhamento do andamento das metas e atividades planejadas, repisa-se a importância de evitar qualquer tipo de estigmatização ou culpabilização, visando a não reprodução do discurso de incapacidade das famílias, assim como, do discurso de que famílias “não aderem” aos encaminhamentos e ações propostas, sendo fundamental o empoderamento das famílias de origem e extensas, com o devido apoio e busca ativa, para que possam vincular-se aos programas e serviços que lhes são ofertados. (Gracielle Loyola, 2020).

22 - Ainda sobre as relações familiares, ao prever no PIA ações que visem à reintegração na família de origem e/ou extensa, importa pontuar questões afetas ao vínculo. Ao prospectar uma reintegração é fundamental e

necessária a existência de vínculo anterior entre a criança e/ou adolescente e os familiares com os quais pretende-se uma aproximação. A reintegração familiar com membros distantes da família, com os quais o/a acolhido/a não possui vínculos afetivos, de confiança ou referência, poderá acarretar em dificuldades de adaptação, de construção de relações sociais e de afeto e, até mesmo, gerar novos acolhimentos. Da mesma forma, quando há vínculos estabelecidos com familiares, é fundamental observar a qualidade destes, vez que tais vínculos devem assegurar cuidado, proteção, atenção e a vivência em um ambiente livre de violências e de violações de direitos. No caso da identificação da existência de laços afetivos que não oferecem estabilidade e segurança, fatores necessários para o desenvolvimento integral dos sujeitos, pode ser necessária, entre outras possibilidades de intervenção, a inserção em programas de parentalidade como recurso para apoiar o fortalecimento de eventual vínculo já existente, mas que não proporciona a devida proteção, mantendo-se como diretriz o bem-estar e o melhor interesse da criança ou adolescente.

23 - O PIA não pode ser um instrumento isolado. Nele deverão constar encaminhamentos para a ampliação do acesso aos recursos das diversas políticas públicas que possam impactar as condições concretas de vida e apoiar a família no desempenho de cuidados e proteção. Em vista disso, é um instrumento articulado pela Política de Assistência Social, por meio dos serviços de Proteção Social Especial do SUAS, especificamente pelas equipes dos serviços de acolhimento. Trata-se de um planejamento intersetorial e, portanto, precisa estar conectado com os demais planejamentos da rede. É essencial focar especial atenção à integração, quando for o caso, entre o PIA e o Projeto Terapêutico Singular - PTS, da área da saúde, e o PIA e o Plano Educativo Individual - PEI, da área da educação. A integração entre tais planejamentos operativos é fundamental para evitar tanto a sobreposição de ações, quanto a previsão e execução de ações que podem ser, inclusive, de natureza conflitantes entre si.

24 - Uma vez estabelecido o PIA, é essencial que a equipe do serviço de acolhimento realize reuniões e contatos periódicos com todos os envolvidos da rede de serviços, acompanhando os encaminhamentos realizados, criando fluxos, instrumentos e formas mais ágeis de comunicação para o trânsito de informações sobre os atendimentos realizados na rede. Ainda que o período previsto para reavaliação dos/as acolhidos/as, e por consequência, do PIA, seja trimestral, o acompanhamento do andamento das ações planejadas deve ser constante, podendo a trajetória ser revista a qualquer tempo.

25 - Ao serem detectadas metas não cumpridas, a equipe responsável pela articulação do PIA precisará buscar a motivação do não cumprimento, evitando-se apenas a culpabilização e a responsabilização das famílias. Nesse sentido, deve-se buscar compreender todos os fatores que influenciaram na não adesão ou não cumprimento, dentre os quais, a própria qualidade e disponibilidade dos serviços ofertados, as desproteções sociais por parte do Estado, os quais dariam retaguarda às famílias, além das condições objetivas de adesão aos encaminhamentos oferecidos (horários, mobilidade urbana, recursos financeiros), a qualidade da acolhida ofertada às famílias nos serviços, a necessidade de realização de busca ativa, dentre outros fatores.

26 - Em que pese as ações e metas devam ser, também, de médio e longo prazo, o PIA não pode ser utilizado como um instrumento para prolongamento da medida protetiva de acolhimento. Vez que se trata de planejamento operativo intersetorial, estratégias de ininterrupção de sua execução após o desacolhimento devem ser traçadas, podendo, no ato do desligamento da criança e do adolescente do serviço, ser pactuado junto à autoridade judiciária e à rede de serviços a sua continuidade. No mesmo sentido, **o PIA não deve se tornar uma ferramenta para verificar e/ou atestar a incapacidade das famílias das crianças e adolescentes acolhidos/as, ao não conseguirem cumprir metas estabelecidas.**

27 - Apesar de, em razão das mais diversas realidades encontradas, evitar-se trabalhar com modelos prontos de PIA, no intuito de contribuir com o desenvolvimento das atividades intersetoriais relacionadas a proteção de

crianças e adolescentes, oferece-se no Anexo I desta nota técnica um roteiro de elaboração deste plano individual, com elementos mínimos necessários para o seu desenvolvimento, podendo ser adaptado às realidades dos serviços e municípios. Aos promotores/as de justiça, magistrados/as e defensoras/es públicas/os que analisam o PIA, especialmente os que precisam homologá-lo nos autos de medidas de proteção, é importante observar se todos estes itens estão contemplados, podendo requerer ao serviço a complementação e/ou adequação do PIA, de forma que este atenda de fato aos interesses dos acolhidos/as e possa ser utilizado como um guia do atendimento e das estratégias adotadas com as crianças, adolescentes e suas famílias, com vistas à reintegração familiar.

28 - Conforme se verifica, o Plano Individual de Atendimento (PIA) reveste-se de fundamental importância no contexto do acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Este instrumento jurídico, técnico e administrativo visa assegurar que cada criança ou adolescente acolhido/a receba um atendimento personalizado e adaptado às suas necessidades específicas, promovendo o desenvolvimento saudável e a garantia de seus direitos, a partir de uma **construção conjunta e do acompanhamento contínuo**. O PIA é elaborado com a participação de uma equipe interprofissional de forma intersetorial e integrada, garantindo o direito à participação das crianças, adolescentes e suas famílias. Além disso, o PIA deve ser revisado periodicamente para ajustar-se às mudanças nas circunstâncias e necessidades do/a acolhido/a. Sua implementação eficaz garante a proteção integral, fomenta a reintegração familiar e contribui para a redução do tempo de permanência em acolhimento, sempre visando o melhor interesse da criança e do adolescente.

29 - Esta Nota Técnica foi elaborada pelo Comitê Interinstitucional Protetivo, por meio do grupo de Grupo de Trabalho 2 - Reordenamento dos Serviços de Acolhimento, composto pelos seguintes representantes: **Angela Regina Urio Liston** (Tribunal de Justiça), **Carla Andréia Alves da Silva Marcelino** (Tribunal de Justiça), **Letícia Sampaio Pequeno** (Tribunal de Justiça), **Paula Cristina Calsavara** (Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família), **Jhesy Fernanda Pinto Martins**

(Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família), **Heloise Bettega Kuniyoshi Casagrande** (Ministério Público), **Elaine Beatriz Sartori** (Ministério Público), **Andrea de Lima Kravetz** (Ministério Público), **Fernando Rodrigues Redede** (Defensoria Pública), **Tamires Oliveira** (Defensoria Pública), **Renato Martins de Albuquerque** (Defensoria Pública), contando com a contribuição das estagiárias do Tribunal de Justiça, **Vittoria Helena Buscaio** (Serviço Social) e **Luiza Sarubbi Rosário** (Jornalismo).

REFERÊNCIAS

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Orientações técnicas para elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento**. Brasília: MDS/SNAS, 2018. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/Orientacaoe stecnicasparaelaboracaodoPIA.pdf. Acesso em 28 mai 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. 2009.

LOIOLA, Gracielle Feitosa. **Produção sociojurídica de famílias “incapazes”**: do discurso da “não aderência” ao direito à proteção social. São Paulo: Editora CRV, 2020.

ANEXO I

ROTEIRO DE ELEMENTOS ESSENCIAIS EM UM PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

PARTE I: APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DO CONTEXTO SOCIOFAMILIAR

HISTÓRIA DE VIDA:

- Motivo do acolhimento
- Histórico familiar
- Histórico de outras medidas protetivas ou socioeducativas
- FAMÍLIA
- Composição
- Dinâmica das relações
- Inclusão produtiva (profissão, situação de trabalho e emprego)
- Renda familiar
- Situação habitacional
- Território de moradia: contexto social do local, serviços e equipamentos públicos disponíveis
- Inclusão e participação em programas sociais
- Inclusão e participação comunitária

MOMENTO ATUAL DA VIDA DO ACOLHIDO/A:

- Principais atividades desenvolvidas
- Gostos e preferências
- Percepções da equipe e da rede de atendimento sobre o/a acolhido/a e seus familiares

VÍNCULOS DO ACOLHIDO/A:

- Famílias de origem (pais e irmãos)
- Família extensa (avós, tios, primos)
- Outras referências afetivas (padrinhos e madrinhas, amigos)
- Referências comunitárias (líderes religiosos, equipes da rede de atendimento, professores, cuidadores)

- Dinâmicas das relações sociais: em casa, na escola, com a família, com outras crianças e adolescentes, com professores, com pessoas de referência (mapear referências positivas e negativas, desafetos, relações conflituosas)

MÚLTIPLAS DIMENSÕES:

- Escolarização: local de estudo, série, panorama atual, desempenho escolar, relações sociais na escola
- Mundo do Trabalho (no caso dos adolescentes): interesses, experiências, perspectivas de futuro
- Esporte, cultura e lazer: interesses, experiências
- Espiritualidade: tem religião, frequenta, lugar que esta ocupa na vida do acolhido
- Perspectivas de futuro: medos, anseios, possibilidades, projetos
- Percepções da equipe e da rede de atendimento sobre o/a acolhido/a e seus familiares
- Sexualidade, gênero, identidade de gênero e orientação sexual

PARTE II: PLANO DE AÇÃO

- Objetivos
- Metas
- Prazos para cumprimento das metas
- Responsáveis pela execução da meta e pelo acompanhamento
- Estratégias e ações para atingir as metas

ANEXO II

MATERIAL COMPLEMENTAR

Orientações técnicas - Serviços de acolhimento.pdf

Orientações técnicas para elaboração do PIA.pdf

servico_de_acolhimento-familiar.pdf

**ASSINAM DIGITALMENTE A NOTA TÉCNICA N. 02/2024 OS
INTEGRANTES DO COMITÊ PROTETIVO ABAIXO
IDENTIFICADOS:**

Fernando Wolff Bodziak

Desembargador e Presidente do Conselho de Supervisão dos Juízos da
Infância e da Juventude do Paraná/TJPR e Presidente do Comitê
Interinstitucional Protetivo

Fábio Ribeiro Brandão

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça-TJPR

Lygia Maria Erthal

Juíza de Direito Subcoordenadora da Área Protetiva da Coordenadoria
Estadual da Infância e Juventude

Franciele Estela Albergoni de Souza Vairich

Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Pato
Branco, Presidente do Fórum Estadual de Juízes e Juízas da Infância e
Juventude

Rafael Kramer Braga

Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude e Adoção de Curitiba

Angela Urio Liston

Carla Andréia Alves da Silva Marcelino

Letícia Sampaio Pequeno

CONSIJ/CIJ-TJPR

Equipe Técnica do Comitê Interinstitucional Protetivo

Márcio Teixeira dos Santos

Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das
Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação -
CAOPCAE/MPPR

Heloise Bettega Kuniyoshi Casagrande

Promotora de Justiça que atua no Centro de Apoio Operacional das
Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação -
CAOPCAE/MPPR

Elaine Beatriz Sartori

Assessora de Promotor do Centro de Apoio Operacional das Promotorias
da Criança e do Adolescente e da Educação - CAOPCAE/MPPR

Vanessa Milene de Santana

Assessora Jurídica do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da
Criança e do Adolescente e da Educação - CAOPCAE/MPPR

Fernando Redede Rodrigues

Defensor Público e Coordenador do Núcleo da Infância e Juventude – NUDIJ
da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Fábio Eiji Sato

Psicólogo Colaborador do Núcleo da Infância e Juventude – NUDIJ da
Defensoria Pública do Estado do Paraná

Bruna Marques Saraiva

Karina Dias do Nascimento Sabatke

Comissão da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil
– OAB/PR

Leonardo Bueno Carneiro

Marluce Costa Becher

SESP (Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná)

Maira Tavares de Oliveira

Luiz Eduardo Buard Junior

Rosineide Frez

Lourival de Araújo Filho

SEED (Secretaria de Educação do Paraná)

Juliana Muller Sabbag

Priscila Gracieli de Melo

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do
Paraná – CEDCA/PR

Juliana Muller Sabbag

Renata Mareziuzek dos Santos

Paula Cristina Calsavara

Secretaria do Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF

Mari Terezinha da Silva

Suellen Carolina Henrichs

Associação dos Municípios do Estado do Paraná

Rute Regina Alves

Claudio Aparecido Ferreira

Associação Estadual dos Conselheiros Tutelares do Paraná